



PRC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

**CONTRATO 075/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, CONTRATANTE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**Processo nº 184/2019**  
**Inexigibilidade nº 009/2019**

**O MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, com endereço à Rua João Pessoa de Mattos, nº 505, Sala 301 – Praia da Costa, CEP: 29.101-115, Vila Velha/ES, neste ato representada por Ivanildo Medeiros Nunes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 079.395.337-54 e portador do RG nº 1.231.722 SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1300, Apto. 1404 – Praia de Itaparica, CEP: 29.102-010, Vila Velha/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, tendo como fundamento o Processo de Inexigibilidade nº 009/2019 expedido-se o presente Contrato, de acordo com o disposto pelos artigos 25, inc. III, § 1º e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico, com cantor gospel DAVI SACER, em praça pública no dia 14/12/2019, em comemoração aos 81 anos de emancipação política administrativa do município de Monte Belo, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Setor de Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 A Realização do serviço, conforme definido neste contrato se dará para realização de apresentação artística do tipo "SHOW", em praça pública, composta por apresentação musical e produção exclusiva, banda completa, repertório exclusivo do cantor, produção e cenários exclusivos, com início às 21h00min do dia 14/12/2019, com duração mínima de 90(Noventa) minutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019:

FICHA 232 – 02 04 04 13 392 0025 2.036 339039

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 A contratação de serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, inc. III, § 1º e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 184/2019**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 O valor total do presente contrato é de: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: à vista a ser pago no dia 14 de Dezembro de 2019, mediante a nota fiscal com valor integral dos serviços a serem prestados, indicando-se o número do empenho, conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento, salvo estipulação em contrário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato vigorará até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou Encarregado do Setor de Cultura, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA NONA– DA RESPONSABILIDADE**

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança do serviço fornecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste processo;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

causarem, por dolo ou culpa, a **CONTRATANTE**, ou terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;  
c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;  
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;  
e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Por este instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) oferecer as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover o pagamento nas condições e prazos estipulados.
- c) responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas provenientes do ECAD, referente aos direitos autorais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MULTA DE MORATÓRIA**

14.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM.: 2017/2020**

artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

15.2. Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Folha Regional, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, MG, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Monte Belo, MG, 25 de Outubro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
**CRATIVE MUSIC LTDA**  
CONTRATADA